

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2020

Prorroga todos os prazos dos pós-graduandos, pelo prazo de um ano em todos os programas de pós-graduação em curso, e dá outras providências.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Orlando Silva, visa prorrogar, pelo prazo de um ano, todos os prazos dos pós-graduandos em todos os programas de pós-graduação em curso,

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A pandemia causada pelo novo coronavírus tem tido impacto severo em todos os setores da vida nacional.

Em que pese o esforço de vacinação dos últimos meses, a mutação do vírus e o surgimento de variantes, apontam para período ainda indefinido em que são necessárias medidas excepcionais. Pesquisadores do Ipea têm mencionado a preocupação com a “covid longa”

No caso dos pós-graduandos as dificuldades se multiplicam.

Em primeiro lugar, podem ter sido afetados pela doença, e assim fatalmente sua concentração e suas pesquisas, ou ainda terem que lidar com as consequências educacionais, físicas e psicológicas de contágio ou morte de familiares, amigos, orientadores e colegas.

Há estudantes que são mães ou pais ou cuidam dos familiares idosos. Pesquisa realizada pelo grupo **Parent in Science** entre abril e maio de 2020, registrou que a proporção de docentes que conseguiram submeter artigos científicos conforme havia planejado, entre os homens, foi 68,7%, enquanto o percentual de mulheres foi de 49,8%. Quando analisado o efeito da parentalidade, a diferença sobe: entre os homens sem filhos, 76% disseram ter submetido artigos, contra 47,4% das mulheres com filhos.

A própria subsistência fica comprometida – e neste aspecto, o primeiro prazo relevante para a prorrogação é o referente às bolsas de estudo e pesquisa.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) revelou-se sensível ao tema e editou as Portarias nºs 55, de 29 de abril de 2020 e 121, de 19 de agosto de 2020, que dispuseram sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado. Entendemos que o direito deve se estender expressamente a qualquer pesquisador com bolsa de mestrado ou doutorado ativa no País, enquanto durar a pandemia.



Mas esse não é o único aspecto relevante.

Em muitas situações, tem sido impossibilitado ou dificultado o acesso a equipamentos ou ambientes de pesquisa como os laboratórios. Há, frequentemente, inviabilidade de interação com espaços ou grupos humanos no caso das ciências humanas.

Compromissos como a apresentação de proficiência em línguas, as inscrições e realizações de exames de qualificação e os depósitos e defesas de dissertação ou teses, dificilmente poderão ser cumpridos nos prazos iniciais previstos na situação pré-covid.

Daí a necessidade de, como reivindica o nobre autor, elastecer estes prazos, uma vez que, argumenta, “muitos dos pós-graduandos terão imensa dificuldade ou mesmo, impossibilidade total para o cumprimento de suas tarefas, no lapso temporal previsto inicialmente”.

Segundo esclarece o autor, o prazo foi proposto pela Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG, que o considerou suficiente para o cumprimento dos trabalhos e do regramento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.413, de 2020, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.413, DE 2020

Prorroga todos os prazos dos pós-graduandos, pelo prazo de um ano em todos os programas de pós-graduação em curso, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados por um ano, em todos os programas de pós-graduação, as bolsas de pós-graduação e pesquisa dos estudantes e os prazos a que estão submetidos, inclusive os referentes a:

- I - apresentação de proficiência em línguas;
- II - inscrições e realizações de exames de qualificação;
- III - depósitos e defesas de dissertações ou teses. "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZÃO GOULART
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211722014300>

